

## Edital

N.º 60/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 006/2021 – Medidas excecionais de reorganização do trabalho e da atividade nos Serviços Municipais para prevenção de contágio por Covid-19.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Palmela, 26 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

+

## Despacho n.º 006/2021

### MEDIDAS EXCECIONAIS DE REORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E DA ATIVIDADE NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR COVID-19

-----Considerando a necessidade do município de Palmela continuar a manter uma postura pró-ativa na prevenção e controlo da propagação da pandemia por COVID-19. -----

-----Considerando que o Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência, com fundamento na situação de calamidade pública, decretado pelo Presidente da República para todo o território nacional continental, pelo Decreto nº 6-B/2021, de 13 de janeiro, no período compreendido entre 15 a 30 de janeiro de 2021, foi entretanto alterado pelos Decretos nºs 3-B/2021, de 19 de janeiro e 3-C/ 2021, de 22 de janeiro, que clarificam e introduzem novas medidas restritivas. -----

-----Atendendo à gravidade da situação epidemiológica que se verifica em Portugal, com substancial aumento de novos casos de contágio da doença COVID-19, são retomadas as medidas excecionais de natureza restritiva, estabelecidas anteriormente durante os meses de março a abril de 2020, ditando a imperatividade de confinamento, circunscrevendo as deslocações ao mínimo indispensável, por forma a evitar as cadeias de contágio e a propagação do vírus. -----

-----Assim, durante o período compreendido entre 15 a 30 de janeiro, reforça-se a obrigatoriedade de adoção do regime do teletrabalho, sempre que o mesmo seja compatível com a natureza das funções desempenhadas e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo das partes. -----

-----Pretende-se que o maior número de trabalhadoras/es fique a trabalhar a partir de casa, como forma de contenção da propagação da pandemia da doença, evitando as deslocações desnecessárias ao serviço. -----

-----Sempre que não seja possível a adoção do regime do teletrabalho, por incompatibilidade com as funções desempenhadas ou por o/a trabalhador/a não dispor de condições para exercer as respetivas funções nesse regime, deverá, independentemente do número de trabalhadoras/es, cada dirigente organizar, de forma desfasada, as horas de entrada e de saída nos locais de trabalho, podendo tal ser compatibilizado, quando necessário, com alternância em regime presencial (em rotatividade diária, incluindo meios períodos, ou semanal), em regime de horários desfasados (específicos, flexíveis ou jornadas contínuas), desde que assegurado o cumprimento das medidas de segurança ditadas pela DGS e ACT. -----

-----Nas deslocações imperativas, para desempenho de atividades profissionais, deverá o/a trabalhador/a ser portador de declaração, atestando o respetivo horário de trabalho, a emitir por cada dirigente no âmbito das competências que se lhe encontram (sub)delegadas, de acordo com as minutas distribuídas pela Divisão de Recursos Humanos. -----

f

-----Em contexto de realização de trabalho presencial mantém-se a obrigatoriedade do cumprimento escrupuloso das regras de segurança e proteção a trabalhadoras/es e utentes contidas em despachos anteriores - despachos nº 108/2020, de 15 de junho e 125 /2020 de 14 de outubro -, sendo imprescindível concretizar medidas e ações em cada serviço municipal, em alinhamento com as orientações constantes nas Notas Técnicas nº 2 e 4 em anexo ao Plano de Contingência Municipal, designadamente: -----

1. A atividade presencial em todos os serviços municipais deverá ter em consideração as características e dimensão de cada instalação, assegurando-se o cumprimento escrupuloso das regras de distanciamento entre postos de trabalho (no mínimo 2 mts), devendo garantir-se, se necessário, a colocação de meios alternativos e eficazes de proteção (elemento físico que assegure a separação entre os postos de trabalho). -----
2. Os locais de trabalho que envolvam atendimento a pessoas externas aos serviços municipais deverão assegurar, de forma permanente, a utilização de equipamentos acrílicos transparentes para garantir a adequada proteção higiénica e sanitária de trabalhadoras/es e utentes. -----
3. Todos os serviços deverão ter afixada informação sobre os condicionalismos de atendimento ao exterior, disponibilizando contactos telefónicos e correio eletrónico. -----
4. Os serviços municipais devem continuar a privilegiar formas alternativas ao atendimento presencial, dando especial atenção ao atendimento telefónico bem como à resposta atempada a comunicações remetidas via correio eletrónico. -----
5. O recurso ao trabalho presencial deverá privilegiar a adoção de horários desfasados (jornadas contínuas ou horários específicos), desconcentrando as horas de entrada e de saída, bem como nas pausas para refeição, com possível alternância entre teletrabalho, nos casos aplicáveis, e trabalho presencial, com periodicidade diária ou semanal, bem como todas as medidas de segurança referidas na Nota Técnica n.º 2, publicada em anexo ao Plano de Contingência Municipal, nomeadamente no que concerne à utilização de viaturas municipais. -----
6. Nos locais em que se verifique a prestação de trabalho em simultâneo, com circulação por espaços comuns, partilha de equipamentos e zonas de acesso e de saída, terão de ser estabelecidos regimes de horários desfasados de entrada e de saída, com intervalos mínimos de 30 minutos entre si, preferencialmente com a concordância das/os respetivas/os trabalhadoras/es, por forma a evitar ajuntamentos de trabalhadoras/es, sobretudo, em horas de ponta. -----

A determinação unilateral de alteração de horários pela/o respetiva/o dirigente de serviço, por forma a garantir o cumprimento das regras de segurança aqui explicitadas, terá como limite máximo uma hora diária, precedida de consulta prévia ao/à trabalhador/a abrangido/a, devendo

Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Presidência

manter-se estável durante, pelo menos, uma semana, salvo se tal alteração causar prejuízo sério ao/à trabalhador/a, designadamente por motivo de:-----

- a) Inexistência de transporte coletivo de passageiros adequado ao cumprimento do horário desfasado;-----
  - b) Pela necessidade comprovada de assistência inadiável e imprescindível à família.-----
7. No âmbito das funções de atendimento presencial compete a cada dirigente referenciar as/os trabalhadoras/es potencialmente em situação de risco, em razão da idade ou das respetivas condições de saúde e implementar medidas especiais de proteção, incluindo a recolocação em funções de retaguarda.-----

-----O presente Despacho revoga o Despacho nº127/2020, de 3 de novembro.-----

-----Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.-----

-----Paços do Concelho de Palmela, 25 de janeiro de 2021.-----

O Presidente da Câmara



ALVARO MANUEL BALSEIRO ALVARO